

férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, a serem usufruídas, no período de **09 a 13/04/2012**.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de abril de 2012.

CONCEIÇÃO LIANE PINHEIRO GOMES
Secretária-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2011/024721

Requerente:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto:PE n.º 001/2012 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total da frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), com assistência completa 24 (vinte e quatro) horas.

DECISÃO

01. Tratam os presentes autos do Pregão Eletrônico n.º 001/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total da frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), com assistência completa 24 (vinte e quatro) horas.

02. Na última manifestação desta Presidência, inserida às fls. 668/670, ao compulsar mais detidamente os autos, verifiquei que, em verdade, a certidão de fls. 565/611, referente à fazenda pública do estado de São Paulo, é positiva com efeito de negativa (fl. 634).

03. Ademais, considerando que a referida certidão, emitida em 09/09/2011, com validade de 06 (seis) meses, encontrava-se expirada, antes da adoção de qualquer outra medida, determinei o encaminhamento dos autos à Divisão de Contratos e Convênios para que informasse, com urgência, se a empresa então declarada vencedora do certame, ALLIANZ SEGUROS S/A, colacionou nova certidão positiva com efeito de negativa dentro do prazo de validade e, por conseguinte, se possui a regularidade fiscal comprovada.

04. Em manifestação de fl. 716, a Divisão de Contratos e Convênios informa que, após solicitação daquela Divisão, a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A apresentou perante esta Corte de Justiça novas certidões que comprovam sua regularidade fiscal (fls. 672/715)**.

05. É o relato no essencial.

06. Nesse panorama, consigno que, como já demonstrado alhures, a certidão da fazenda pública estadual da empresa ALLIANZ SEGUROS S/A é positiva, **mas com efeito de negativa**. Igualmente, como atesta a Divisão de Contratos e Convênios (fl. 716), **foram colacionadas aos autos todas as certidões válidas (fls. 672/715) da referida empresa**.

07. Dito isto, importa consignar que em decisão proferida às fls. 655/659, determinei a abertura de procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade da empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, tendo em conta que, naquela ocasião, esta Corte de Justiça equivocadamente considerou a já mencionada certidão da fazenda pública estadual **positiva**.

08. Naquela mesma oportunidade, **determinei a anulação da homologação Pregão Eletrônico n.º 001/2012-TJAM, com o consequente prosseguimento do certame, mediante exame das ofertas subsequentes e da respectiva qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma prestadora de serviço que atendesse ao edital, para o fim de adjudicar o objeto da licitação à nova empresa**.

09. Determinei, outrossim, que a Comissão Permanente de Licitação adotasse as providências pertinentes no sentido de informar ao órgão competente sobre o cadastramento no SICAF de certidão positiva de débitos como se negativa fosse.

10. Feitas tais considerações, e considerando que, em verdade, a certidão em comento é positiva com efeito de negativa, estando válida, **é indubitável que a empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, então declarada vencedora do certame licitatório, com lance final no valor global de R\$26.705,87 (vinte e seis mil setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), manteve-se regular durante todo o procedimento, sendo que suas certidões tiveram os prazos de validade expirados por ocasião dos procedimentos preparatórios para assinatura do contrato administrativo. Ressalte-se, porém, que atualmente, como já dito, todas as certidões estão válidas (fls. 672/715)**.

11. Por tudo quanto exposto, **torno sem efeito todos os termos da decisão proferida às fls. 655/659**.

12. **Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as providências necessárias para novel homologação do resultado do certame licitatório em comento à empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, inicialmente declarada vencedora**.

13. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

14. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus/AM, 12 de abril de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO LOTE (GRUPO).

Pregão Eletrônico n.º 020/2012
Processo Administrativo 25726/2011.
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais químico-cirúrgicos para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 16/04/2012, no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Abertura das Propostas: dia 27/04/2012 às 10h, no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (horário de Brasília)

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

Este edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos [sítios: www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)